



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISICÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSE CARLOS DE JESUS (CPF 022.815.555-00), PRESIDENTE DA APDAP PREV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é ferramenta indispensável para aprofundar as investigações sobre a arquitetura de um esquema bilionário de fraudes contra aposentados e pensionistas, revelado pela Operação Sem Desconto. Jose Carlos de Jesus, na qualidade de presidente da APDAP PREV, é uma figura central neste cenário de corrupção sistêmica. Sua entidade é classificada pela Advocacia-Geral da União (AGU) como uma "entidade de fachada", criada com o propósito específico de cometer ilícitos, responsável por um impacto financeiro estimado em



R\$ 224.181.348,37 por meio de descontos indevidos. A análise de seu Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é, portanto, um passo lógico e imperativo para descortinar a rede de beneficiários dos recursos espoliados e entender a dinâmica de lavagem de dinheiro que sustentou a operação criminoso.

O documento em posse da Advocacia-Geral da União demonstra que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) foi um órgão-chave no rastreamento de movimentações financeiras incompatíveis com a normalidade, produzindo Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) que subsidiaram as investigações da Polícia Federal. A análise desses relatórios foi crucial para identificar as relações financeiras espúrias entre entidades associativas e agentes públicos, culminando na identificação de pagamentos de vantagens indevidas e no enriquecimento ilícito de ex-dirigentes do INSS. É inadmissível, portanto, que esta CPMI, dotada de poderes investigativos próprios, não tenha acesso direto ao RIF de um dos principais operadores do esquema, cuja quebra de sigilo fiscal e bancário já foi, inclusive, decretada pela Justiça Federal.

A requisição deste Relatório de Inteligência Financeira transcende a mera formalidade e se constitui como um ato essencial para que esta Comissão cumpra seu dever constitucional. O acesso ao RIF de Jose Carlos de Jesus permitirá não apenas confirmar as transações já apontadas pela AGU, mas também identificar novas ramificações, eventuais laranjas e empresas intermediárias ainda não mapeadas, além de quantificar com precisão o real benefício econômico auferido pelo investigado e seus cúmplices. Negligenciar esta diligência seria uma omissão grave, que deixaria lacunas irrecuperáveis na investigação parlamentar e comprometeria a capacidade desta Casa de propor as alterações legislativas e as medidas de responsabilização necessárias para erradicar de vez este tipo de crime predatório contra a população mais vulnerável do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSE CARLOS DE JESUS (CPF 022.815.555-00), PRESIDENTE DA APDAP PREV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS**



DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9849161265>